

APROVADO
EM SESSÃO 08/07/08
Rilma Balino

MENSAGEM Nº 003 DE 27 DE Junho DE 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº <u>064</u>	Livro <u>20</u>	Folha <u>90</u>	Data <u>08/07/08</u>
Horas <u>16:40</u>		<u>Assauze</u>	
FUNCIONÁRIO			

Cabe considerar, inicialmente, que não existe Ação Social como política pública e sim Assistência Social, que possui um marco legal, conceitual e institucional. A denominação do Órgão Gestor deve corresponder ao nome da Política, como ocorre com as políticas de Educação, Saúde e outras.

De acordo com o IPEA, a Política de Assistência Social passou por grandes mudanças no período de 1990 e 2000. Com a Constituição de 1988, ela ganha novo estatuto, reconhecida como política pública e como direito do cidadão no contexto da Seguridade Social. Mas foi com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas, Lei no 8.742), em 1993, que teve início seu processo de reorganização. A Loas desenha uma política integrada e descentralizada, constituída, nas três esferas de governo, por órgãos gestores e por instâncias deliberativas de natureza colegiada. Determina ainda o comando único por esfera de governo e institui instrumentos de planejamento, gestão, financiamento e controle social. Entre eles destacam-se, além da criação dos Conselhos e Fundos de Assistência Social, as conferências nacionais, estaduais e municipais.

A partir de 2004, as mudanças se aprofundaram no campo da assistência social. Foi criado o Sistema Único da Assistência Social (Suas), visando a fazer avançar os princípios de descentralização e, ao mesmo tempo, integrar as diversas esferas de governo em torno de um projeto de política pública, padronizando proteções e organizando nova sistemática de financiamento. Essas mudanças culminaram na aprovação da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que busca ampliar as garantias em torno do acesso da população às ações de assistência social, instituindo organização hierárquica da política nos territórios e garantindo uma porta de entrada única ao usuário. O processo de mudanças avançou em 2005, com a aprovação de nova Norma Operacional Básica, a chamada NOB-SUAS. Esta norma, acompanhando a PNAS, organiza dois níveis de proteção social: o básico e o especial, e reconhece três níveis de gestão para os municípios, cada um associado a um conjunto de responsabilidades e incentivos.

Contudo, em que pese o esforço em prol da adesão dos municípios à nova



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

2

APROVADO
EM SESSÃO 08/07/08
Olívia Balbino

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 27 DE Junho DE 2008.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 064	Livro 020	Folha 90	Data 01/07/08
Horas 16:40			
<u>Assessor</u>			
FUNCIONÁRIO			

"Altera dispositivos da Lei Complementar 084, de 1º de abril de 2005, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21, Seção VII, da Lei Complementar 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação :

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

"Art. 21.-...A Secretaria Municipal de Assistência Social compete promover um conjunto integrado de ações iniciativas pública e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais visando sua emancipação, promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados, fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social, desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município.

- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

3

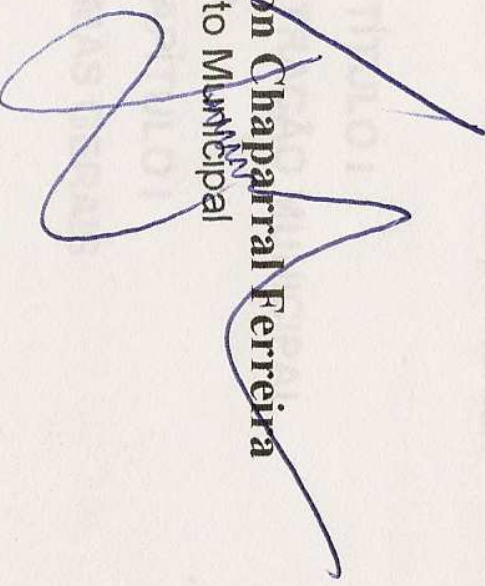
forma, tais iniciativas implicaram movimento significativo de alteração da política de assistência social, iniciando pela denominação do Órgão Gestor.

Razão pela qual, solicitamos, nos termos da legislação em vigor, seja a matéria apreciada em Regime de URGÊNCIA, urgentíssima, tendo em vista a aproximação do merecido recesso desse Poder Legislativo.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de Junho de 2008


Zózimo Welington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal



45

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 1º DE abril DE 2.005.

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 3º - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Viação e Obras executar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins; executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais; fiscalizar obras públicas e particulares, direta ou indiretamente; promover a conservação e manutenção da iluminação pública; responder pelas edificações e administração de próprios municipais; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 21. À Secretaria Municipal de Ação Social compete promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais, visando sua emancipação; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 041/2008, EM 01 DE JULHO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

COMPLEMENTAR

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 003/2008, de 19 de junho de 2008, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar 084, de 1º de abril de 2005, e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre-nos registrar, que o projeto de lei sob exame, trata-se de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal, porquanto diz respeito a administração municipal em si.

Doutra banda, não fere a lei eleitoral para as eleições deste ano.

O instrumental está correto eis que via lei complementar.

Para a legalidade e constitucionalidade do presente de lei é necessária autorização legislativa.

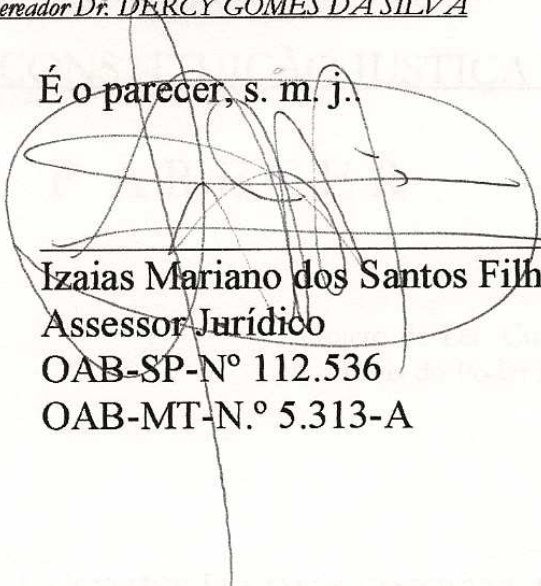
Demais, as razões que embala este projeto, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser constitucional, legal e regimental.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, s. m. j.


Izaías Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8
APROVADO
EM SESSÃO 08/07/08
Vilma Balzino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 003/08,
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissão da Câmara Municipal, em 08
de 07-----2008.

[Signature]
Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES
Relatora

[Signature]
Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9
APROVADO
EM SESSÃO 08/07/08
Olívia Balbino

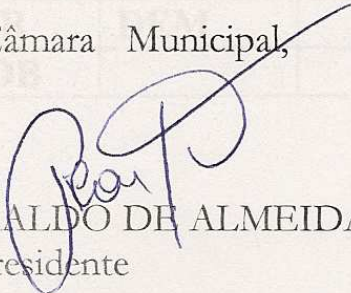
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


PARECER


Ao Projeto de Lei Complementar nº 003 /2008,
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR,
em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
07 de 2008.


Verº. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



10

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 003/08 - Poder
Executivo Municipal
VEREADORES

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR			
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB				

Obs.

Mérito

APROVADO

EM SESSÃO 08/07/08

Cilma Barbosa